



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, com fundamento no art. 29, III da Lei Orgânica Municipal, no Artigo 74, VI e 231, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no artigo 37, XI, da Constituição Federal, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Súmula: Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º. - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de **R\$ 8.074,68** (oito mil e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. - O subsídio mensal dos Vereadores de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º. de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de **R\$ 5.767,62** (cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. - O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo Único – O Vereador que porventura for nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º. - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de Missão Oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 5º. - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 6º. - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município Nova Laranjeiras, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Nova Laranjeiras.

Art. 8º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 20 de fevereiro de 2024.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOÃO MARIA MACHADO
SECRETÁRIO


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, visa atender ao previsto no art. 29, III da Lei Orgânica Municipal, no Artigo 74, VI e 231, § 1º do Regimento Interno, e no artigo 37, XI, da Constituição Federal que determina que os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados por Resolução.

Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a realidade do momento, em nível regional e nacional.

Pela normalidade e legalidade do Projeto em questão solicitamos que os senhores Vereadores os aprovem como se apresenta.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 20 de fevereiro de 2024.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOÃO MARIA MACHADO
SECRETÁRIO


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECLARAÇÃO

Eu, ADÃO KREKANH PAULISTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, ordenador das despesas desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, DECLARO para os devidos fins que em que pese não haver aumento de despesa decorrente do Projeto de Resolução nº. 01/2024, que trata da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida Lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras, em 20 de fevereiro de 2024.


ADÃO KREKANH PAULISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DE GASTOS TOTAIS COM APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Em 22 de fevereiro de 2024.

VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

MESES	2024	2025	2026
JANEIRO	121.779,31	131.349,21	136.603,17
FEVEREIRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
MARÇO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
ABRIL	126.297,32	131.349,21	136.603,17
MAIO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
JUNHO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
JULHO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
AGOSTO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
SETEMBRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
OUTUBRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
NOVEMBRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
DEZEMBRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
13º SALÁRIO + 1/3 ADICIONAL	69.503,08 23.167,69	72.283,20 25.646,90	75.174,52 26.672,77
TOTAL	1.603.720,60	1.674.120,62	1.741.085,33

Obs.: Para o ano de 2025 e 2026, aplicação somente de REVISÃO SALARIAL ANUAL (Salário Mínimo), índice aproximado para aplicação de 4,00% (Quatro por cento).

TOTAIS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES

VÍNCULO	2024	2025	2026
SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES	1.603.720,60	1.674.120,62	1.741.085,33
(-) INSS	301.243,10	313.292,82	325.824,53
(-) IRRF	176.238,95	183.288,50	190.620,04
TOTAL	1.126.238,55	1.177.539,30	1.224.640,76

COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES DE PESSOAIS

PERÍODO/ANO	7% - RCL	70% - LOA
2024	3,13%	48,96%
2025	3,26%	51,20%
2026	3,39%	53,24%

JUSTIFICATIVA

Seguindo os trâmites legais desta Casa de Lei, no qual determina que este Setor de Contabilidade elabore estudo referente “estimativa de impacto orçamentário, referente ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Gestão Legislativa 2025/2028, esclareço que foram feitas análise conforme determina a lei, onde consta toda a memória de cálculo em tabelas.

Esclareço ainda que, analisando as contas, verifiquei saldo suficiente para a reposição salarial nas dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001 – Manutenção Legislativo com Sub-Elementos: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais, já previstos na LOA para o Exercício Financeiro de 2024.

Desta forma, esclareço ainda que este estudo tenha adequação orçamentária e financeira com as peças do PPA, LDO e LOA, conforme determina o Inciso II, art. 16 da LRF.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluí que mesmo com o aumento das despesas NÃO estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos do Poder Legislativo Municipal.

Desse modo, entendo que do ponto de vista Financeiro e Orçamentário a Revisão Geral Anual ATENDE a Carta Magna.

Era o que me cabia informar.

Coloco-me a disposição de V. Excia. Para quaisquer informações complementares, subscrevo-me,

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI

Contador

CRC PR 148.043/0-4

Leomar Caimi

Contador CRC 48.043/0-4

CPF: 786.877.489-49

RG: 4.563.329-2